DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8286/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5039/2021
PROTOCOLO	: 2104027
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM
JURISDICIONADO	: JANAINA WILLEMANN DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial nº 10/2021, instaurado pelo Fundo Municipal de Jardim, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de materiais ambulatoriais para atender demandas das Unidades de Saúde do Município.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n.11588/2021 (f. 1059), constatou-se que a sessão de licitação estava programada para se realizar no dia 13/05/2021, sendo assim, não houve tempo hábil para examinar o processo e identificar os requisitos para a concessão de medida cautelar. Dessa forma, tendo em vista a perda do objeto do controle prévio, sugeriu o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior, conforme artigo 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 88/2018.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pelo arquivamento do processo, conforme Parecer nº 6939/2021 (f. 1061-1063).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM